

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento parcelado de equipamentos e materiais educativos odontológicos, destinados ao funcionamento e execução das atividades coletivas das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica do Município de Toritama - PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.1.1.1. ITENS: **01 ao 15 e 18 ao 21** - exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

1.1.1.2. ITEM: **16** - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.3. ITEM: **17** - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa Qualitativa:

2.1.1. A Lei Complementar Nº 35 de 06 de fevereiro de 2025, em seu art. 93, atribui à Secretaria Municipal de Saúde a competência para definir, promover e executar a política municipal de saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, definindo os elementos do seu planejamento normativo, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

2.1.2. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal.

2.1.3. Em razão disso, a Secretaria de Saúde tem a necessidade de disponibilizar aos profissionais de Saúde Bucal os equipamentos odontológicos necessários para às demandas das unidades de saúde do município.

2.1.4. A disponibilidade de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Toritama é uma medida essencial para garantir a oferta de serviços de saúde bucal com qualidade, segurança e eficiência à população. O fortalecimento da infraestrutura odontológica é indispensável para assegurar a resolutividade das ações de atenção primária em saúde, contribuindo diretamente para a promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

2.1.5. A presença de equipamentos modernos e em conformidade com as normas da ANVISA permite a execução de procedimentos clínicos com maior precisão, conforto para o paciente e segurança para o profissional. Equipamentos como cadeiras odontológicas completas, compressores isentos de óleo,

autoclaves, fotopolimerizadores, sensores digitais, entre outros, são indispensáveis para o adequado funcionamento dos consultórios odontológicos, garantindo o cumprimento das metas pactuadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.1.6. Além disso, a constante demanda por atendimentos odontológicos nas UBS exige que os equipamentos estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, o que justifica a necessidade de reposição e modernização dos aparelhos, considerando o desgaste natural pelo uso contínuo. A disponibilização planejada e padronizada desses equipamentos também assegura equidade no atendimento entre as unidades, padronização dos serviços prestados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.1.7. Portanto, visando não apenas a melhoria da infraestrutura física, mas também o fortalecimento do cuidado integral à saúde bucal, alinhado às diretrizes do SUS e às necessidades da população de Toritama.

2.2. Justificativa Quantitativa:

2.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde precisa garantir o pleno funcionamento de todas as 13 unidades de saúde bucal do município, ficando a previsão da demanda a ser realizada neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. O município de Toritama, com o objetivo de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços odontológicos oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), realizou um levantamento técnico-estrutural que apontou a necessidade de disponibilizar novos equipamentos para suprir demandas de expansão, reposição e modernização dos consultórios. A justificativa quantitativa baseia-se na análise do número de equipes de saúde bucal em funcionamento, da população atendida e da capacidade instalada em cada UBS.

3. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 269/2024.

3.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto Municipal nº 269/2024.

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

4.1. Considerando o Decreto Municipal 269/2024 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do poder Executivo do Município de Toritama. Considerando que na fase preparatória do processo de contratação, o órgão gerenciador deverá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços, para possibilitar a participação de outros órgãos da Administração Direta do Poder Executivo no Registro de Preços, de acordo com artigo 4º do Decreto Municipal 269/2024.

4.2. Considerando que a divulgação da IRP poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador conforme § 2º do artigo 4º do Decreto Municipal 269/2024;

4.3. Considerando o disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 14.133/2021:

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

- 4.4. Considerando que o Fundo Municipal de Saúde, órgão gerenciador, é o único contratante e interessado no objeto Registro de Preços de Equipamentos Odontológicos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.
- 4.5. Diante o exposto, o Fundo Municipal de Saúde optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de o órgão gerenciador do registro de preços ser o único contratante o objeto em comento.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

7. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

- 7.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento deverá ser “**menor preço**” por ITEM, tipo de disputa: **ABERTA**.

9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.
- 9.2. O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 269/2024, como nas demais normas legais pertinentes.
 - 9.2.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº 269/2024 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.
 - 9.3.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data

da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

9.4.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

9.4.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de: **R\$ 352.578,64 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

10.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

11.2. Não poderão participar:

11.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

11.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

- 11.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 11.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 11.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 11.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 11.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 11.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 11.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 11.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 11.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 11.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

12. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:
- I. Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:
- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridicasimplessimples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
- II. Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação**:

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
 - e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**
- 12.2. Os documentos relacionados no subitem 12.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.
- 12.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.
- 12.6. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 12.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 12.7. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.8. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 12.9. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:
- 12.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 12.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei

Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 12.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.9.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 13.1. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 13.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:
 - 13.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
 - 13.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 13.2.3. Indicação da marca fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.
- 13.3. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.
- 13.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 13.4.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.
- 13.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 13.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.
- 13.7. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.
- 13.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da

licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 13.9. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 13.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

14. DOCUMENTO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto aos documentos de habilitação o documento complementar à proposta de preços abaixo relacionado:
 - 14.1.1. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA, para os itens **1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20**.
 - 14.1.2. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.
- 14.2. Catálogo dos produtos ofertados em sua proposta.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO²

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 15.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 15.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
 - 15.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade_e
 - 15.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos>.
- 15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

² “Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.” (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023)

15.2.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- 15.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 15.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 15.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.2. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- 15.2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 15.2.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 15.2.2.1.

15.2.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 15.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 15.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 15.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 15.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.4. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

- 15.2.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

- 15.2.4.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 15.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.
- 15.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 15.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.6. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 15.7. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.9. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.10. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 15.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizações ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 15.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizações ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

- 16.2. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024, deverá:
- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 269/2024;
 - II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 269/2024;
 - III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso X, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024;
 - IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante, conforme o inciso XI, art. 5º do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 16.3. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo V do Decreto Municipal nº 269/2024.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 17.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024 somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- 17.3. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.
- 17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), de acordo com o disciplinado no § 1º do art. 25 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.5. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no inciso I do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do inciso II do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.

- 17.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 7º do art. 26 do Decreto Municipal nº 269/2024.
- 17.7.1. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços
- 17.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM**
- 18.1. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário.
- 18.1.1. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- 18.2. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem sob a responsabilidade da Sra. Daniella Souza da Silva, Gerente de Saúde Bucal.
- 18.3. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 18.4. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:
- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
 - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
 - d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
 - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

19.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

19.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

19.3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

- 19.4. Exigência de Requisitos mínimos no tocante às informações que devem conter as embalagens dos materiais laboratoriais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 20.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

20.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

21. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

21.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

21.1.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

21.1.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

21.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

21.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

21.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. De acordo com os art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

22.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

- 22.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme os artigos 17 do Decreto Municipal n.º 269/2024.

23.1.1. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

23.1.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

24. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, conforme disciplinado no art. 18 do Decreto Municipal n.º 269/2024.

24.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 19 do Decreto Municipal n.º 269/2024.

24.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.19 do Decreto Municipal n.º 269/2024.

24.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

24.3. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, consoante o disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 269/2024:

24.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadores a análise e a deliberação a respeito do pedido, bem como eventual negociação do valor proposto.

24.3.2. Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere ao subitem anterior, resguardando o atendimento dos pedidos pretéritos.

24.3.3. Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadores e o fornecedor

continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

24.3.4. Na hipótese de cancelamento do registro de preços o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou os serviços, inclusive pelos preços revisados na forma do subitem 23.3.6.

24.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 24.3.1, o gerenciador revisará os preços registrados de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os pedidos pretéritos.

24.3.6. Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro será, total ou parcialmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

24.4. Sendo deferido o pedido de reequilíbrio, observadas as condições do subitem 24.3.3 e, na ausência de manifestação por quaisquer dos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador efetuará a revisão do preço registrado.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, consoante o disposto art. 21 do Decreto Municipal nº 269/2024, quando:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciadores;
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

25.1.1. Na hipótese prevista no item III do subitem 25.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.3. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

25.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

27. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

27.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos Art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

29. PENALIDADES E SANÇÕES

29.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

29.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
 - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 29.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 29.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 29.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 29.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 29.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 29.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 29.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 29.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama - PE, 16 de junho de 2025.

Daniella Souza da Silva
Gerente de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde

**APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA**
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
01	19079	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Autoclave de 21 litros, com câmara interna em aço inoxidável e carcaça externa com pintura lisa de alto brilho, resistente à corrosão e a produtos de limpeza. Equipamento bivolt automático, silencioso, com sistema de esterilização a vapor, painel de controle com LEDs e botões indicativos das funções, manômetro com escalas de pressão e temperatura, e puxador ergonômico com sistema de segurança para despressurização automática, evitando acidentes por abertura sob pressão. Acompanha mangueira para saída de vapor, copo graduado, fusíveis reserva e três bandejas totalmente perfuradas, confeccionadas em aço inoxidável (mínimo AISI 304), garantindo boa circulação do vapor e alta durabilidade.	UND	3	R\$ 7.400,00	R\$ 22.200,00
02	19080	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Cadeira odontológica para acomodação do paciente durante o tratamento, com movimentos automáticos, estrutura ambidestra (atende destros e canhotos), acionada por motoredutor. Possui braço de apoio rebatível em 90°, pedal de comando multifuncional com acionamento do refletor, movimentação do encosto e assento, volta à zero e posições de trabalho programáveis. Encosto curvo e estrutura em aço maciço com tratamento anticorrosivo, carenagens em ABS injetado com proteção anti-UV. Base com desenho ergonômico, em aço tratado, protegida por debrum antiderrapante. Estofamento amplo com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida com poliuretano injetado de alta resistência e revestimento laminado sem costura, atóxico e antichamas. Equipo ambidestro com até 5 terminais, incluindo: 1 seringa tríplex com bico giratório, removível e autoclavável; 1 terminal sem spray para baixa rotação; 1 terminal para alta rotação; pedal progressivo para acionamento das peças de mão; mangueiras arredondadas, leves e flexíveis; suporte das pontas com acionamento pneumático individual; puxador bilateral. Unidade de água em ABS injetado com cuba profunda, removível, com ralo, filtro de sólidos e cobertura antirespingos; reservatórios translúcidos de 1000 ml para água das peças de mão e seringa tríplex; sistema de regulação fina da vazão da água. Unidade e cuba	UND	2	R\$ 18.964,77	R\$ 37.929,54

		rebatíveis em 90°, permitindo melhor acesso do auxiliar ao campo operatório. Terminal sugador tipo Venturi. Refletor monofocal odontológico com lâmpada halógena, espelho multifacetado com tratamento multicoating, proteção dupla em material resistente e transparente, puxadores bilaterais em alça para isolamento, cabeçote com giro de até 360° e intensidade luminosa ajustável de 8.000 a 25.000 LUX ($\pm 20\%$).				
03	19081	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Compressor de ar odontológico com capacidade de 50 litros, totalmente isento de óleo, com tratamento interno e externo antioxidante por pintura eletrostática, ideal para consultórios odontológicos. Possui pressostato com chave geral liga/desliga, válvula de segurança, dispositivo de alívio do excesso de pressão e motor de alto rendimento. Estrutura com aberturas laterais para ventilação e manutenção. Nível de ruído de aproximadamente 58 dB a 1 metro de distância, garantindo baixo nível sonoro no ambiente clínico. Componentes internos com tratamento cerâmico para maior durabilidade. Cor branca.	UND	4	R\$ 2.486,92	R\$ 9.947,68
04	19082	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Mocho odontológico com estofamento em espuma injetada, revestido com PVC expandido sem costura, facilitando a limpeza e desinfecção. Possui acabamento liso com cantos arredondados, cinco rodízios duplos que proporcionam estabilidade e mobilidade, além de sistema de elevação por pistão a gás acionado por alavanca lateral para ajuste de altura. Dimensões aproximadas: largura 430 mm; comprimento ajustável de 440 a 480 mm; altura do assento de 410 a 500 mm; altura do encosto 420 mm. Suporta carga de até 135 kg.	UND	5	R\$ 360,96	R\$ 1.804,80
05	19083	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Fotopolimerizador LED sem fio, bivolt automático (100 a 240 V, 50/60 Hz), com potência de luz de 1250 mW/cm ² emitida por LED de alta potência na faixa de comprimento de onda de 420 a 480 nm (luz fria azul). Acompanha uma ponteira de fibra óptica coerente e uma ponteira para clareamento indicada para aplicação em até três dentes por vez. Possui corpo anatômico em ABS, radiômetro interno automático que mantém a potência estabilizada durante o uso, desligamento automático ao final do tempo programado e modo de uso em rampa, com aumento gradual da potência nos primeiros cinco segundos até atingir a potência máxima. Tempos de aplicação disponíveis de 5, 10 e 20 segundos. Ponteiras condutoras da luz com giro de 360° para melhor posicionamento. Comprimento da peça sem ponteira: 16,5 cm; peso da peça de mão: 0,100 kg; peso bruto: 0,300 kg. Alimentado por bateria de 3,7 V e 1400 mAh.	UND	6	R\$ 494,96	R\$ 2.969,76
06	19084	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Câmara escura para revelação de radiografias odontológicas, com 3 recipientes (revelador, fixador e água). Cor preta.	UND	3	R\$ 251,30	R\$ 753,90

07	19085	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Seladora odontológica confeccionada em aço carbono, com pintura epóxi eletrostática na cor branca. Possui guilhotina e sistema de aquecimento com resistência blindada. Área de selagem: 31 cm (comprimento) x 13 mm (largura). Tensão de alimentação: bivolt automático (110/220 V). Frequência: 50/60 Hz. Potência máxima: 100 W. Dimensões: Altura 120 mm, Largura 80 mm, Profundidade 450 mm.	UND	8	R\$ 587,00	R\$ 4.696,00
08	19086	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Raio X com coluna móvel para radiografias intrabucais. Apresentação: Braços articulados confeccionados em aço. Base totalmente construída em ferro fundido, para maior estabilidade no deslocamento do aparelho, rodas confeccionadas em acrílico de alta resistência, com freio para travamento. Painel de comando com display e sistema de comando digital com controle de tempo centesimal, que permite a seleção do tempo de exposição para uso em película (filme) e sensor. Comprimento do fio 5m. Dimensões: Altura: 1,3m. Braço: 1,13m digital. Alcance horizontal de 1104 mm e vertical até 620 mm. Mecanicamente balanceados através de molas que compensam o peso do aparelho. Ponto focal de 0,8 x 0,8mm proporciona maior nitidez e detalhe. Potência: 1,20kVA. Potência/Cabeçote: 70kVP. Amperagem/Cabeçote: 8mA. Com voltagem 220v.	UND	3	R\$ 7.767,12	R\$ 23.301,36
09	19087	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Cavitador sônico para remoção de cálculo dental. Peça autoclavável, de baixo ruído, com conexão pela linha de alta rotação da cadeira odontológica (padrão Borden – 2 furos), com sistema de refrigeração constante. Acompanha embalagem com 3 pontas intercambiáveis (1 Universal, 1 Pério e 1 Sickle) e chave extratora. Faixa de frequência: 2.300 a 8.000 Hz. Cor: preta.	UND	5	R\$ 949,91	R\$ 4.749,55
10	19088	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Câmera intraoral de alta resolução sem fio, com monitor LCD de 17” e resolução de 1280 x 1024 pixels. Câmera equipada com sensor de imagem de alta definição de 1/4”, com foco, zoom e controle automático de intensidade de luz. Monitor com painel frontal em vidro temperado, com ajustes de contraste, brilho e cor, idioma de configuração em português e compatível com os sistemas PAL/NTSC. Conexões disponíveis: USB, VGA, HDMI e AV. Possui transmissor e receptor sem fio de quatro canais, com protocolo de transmissão de 5,8 GHz, permitindo exibição simultânea das imagens no monitor e em computadores remotos via Wi-Fi, sem necessidade de instalação de software ou cabos especiais. Formato de reprodução compatível: vídeos MP4 e imagens JPG. Iluminação da câmera com 6 LEDs. Alcance de transmissão sem fio: até 10 metros. Tensão de alimentação: 110/220 V (bivolt automático). Tensão de saída da fonte: 12 V / 4,0 A. Dimensões do produto embalado: 470 x 140 x 550 mm (C x L x A). Peso do produto embalado: 1,7 kg. Acompanha suporte metálico articulável para monitor, com	UND	2	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00

		ajuste horizontal e vertical, fixação padrão VESA, resistente a impacto e à corrosão, com pintura epóxi na cor branca. Suporta monitores LCD de 15" a 23" e até 5 kg.				
11	19089	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Suporte metálico para seladora e rolo de papel grau cirúrgico, confeccionado em aço carbono com pintura epóxi eletrostática na cor branca. Indicado para fixação em parede. Compatível com rolos de até 500 mm de largura. Produto resistente, de fácil instalação, destinado à organização de equipamentos para esterilização. Dimensões (Altura x Largura x Comprimento): 520 mm x 170 mm x 510 mm.	UND	6	R\$ 419,90	R\$ 2.519,40
12	19090	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Macromodelo ampliado simulando a evolução da cárie dentária, representando quatro dentes molares. Inclui: um dente hígido, um com lesão de cárie em esmalte, um com cárie em dentina e um com exposição pulpar. Indicado para uso em atividades educativas. Dimensões aproximadas: Altura: 6,5 cm; Comprimento: 16,5 cm; Largura: 4 cm.	UND	3	R\$ 112,00	R\$ 336,00
13	19091	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Macromodelo ampliado de arcada dentária humana, representando 32 dentes (dentição permanente completa). Indicado para demonstrações educativas de técnicas de escovação dentária. Acompanha escova de dentes em tamanho proporcional ampliado (escova demonstrativa). Dimensões aproximadas: Altura: 8,5 cm; Largura: 9 cm. Uso previsto: atividades educativas e demonstrações em saúde bucal.	UND	3	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00
14	19092	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Macromodelo ampliado demonstrativo da evolução da doença periodontal, composto por três peças representando os estágios 1, 2 e 3 da patologia periodontal. Indicado para uso em atividades educativas na área de saúde bucal. Dimensões aproximadas de cada peça: altura 6 cm, largura 4 cm.	UND	3	R\$ 202,95	R\$ 608,85
15	19094	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Consultório odontológico portátil, tipo maleta, com gabinete externo em fibra de vidro, resistente ao transporte e a impactos, com alças galvanizadas retráteis, rodas para deslocamento e estrutura de suporte contra choques. Equipado com compressor de ar embutido, isento de óleo, refrigerado a ar, com baixo nível de ruído. Alimentação elétrica bivolt automática (110/220V). Peso aproximado: 25 kg. Dimensões aproximadas da maleta (Comprimento x Largura x Altura): 45 cm x 30 cm x 80 cm. Contém equipo odontológico composto por: uma seringa tríplice, dois terminais com spray para alta rotação, um terminal para baixa	UND	2	R\$ 9.998,17	R\$ 19.996,34

		rotação, um sugador de saliva, um reservatório de água, um pedal de acionamento e uma mangueira de expurgo. Acompanha banqueta dobrável com alça para transporte, estrutura em aço com pintura epóxi branca, assento em plástico branco, capacidade de carga de até 80 kg, com dimensões aproximadas da banqueta aberta de 29 cm x 30 cm x 57 cm e fechada de 73 cm x 33 cm. Garantia mínima de 36 meses.				
16	19094	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) – Sensor radiográfico digital intraoral direto, com chip do tipo CMOS e placa de fibra óptica. Dimensões externas aproximadas: 30 mm x 44 mm; área ativa: 26 mm x 36,5 mm. Resolução mínima: 25 pares de linha por milímetro (lp/mm). Acompanha cabo USB de 3 metros, removível e substituível em caso de avaria. Incluso kit de posicionadores com 4 peças (1 para região anterior, 2 para posteriores e 1 para região interproximal). Acompanha software de aquisição, visualização e edição de imagens, com fornecimento de número ilimitado de licenças. Assistência técnica autorizada do fabricante no território do estado para o produto ofertado.	UND	12	R\$ 9.990,00	R\$ 119.880,00
17	19094	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) – Sensor radiográfico digital intraoral direto, com chip do tipo CMOS e placa de fibra óptica. Dimensões externas aproximadas: 30 mm x 44 mm; área ativa: 26 mm x 36,5 mm. Resolução mínima: 25 pares de linha por milímetro (lp/mm). Acompanha cabo USB de 3 metros, removível e substituível em caso de avaria. Incluso kit de posicionadores com 4 peças (1 para região anterior, 2 para posteriores e 1 para região interproximal). Acompanha software de aquisição, visualização e edição de imagens, com fornecimento de número ilimitado de licenças. Assistência técnica autorizada do fabricante no território do estado para o produto ofertado.	UND	3	R\$ 9.990,00	R\$ 29.970,00
18		ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Ultrassom odontológico portátil conjugado com jato de bicarbonato de sódio, com tecnologia piezoelétrica, destinado a procedimentos clínicos em periodontia, dentística e endodontia. Equipado com transdutor cerâmico piezoelétrico de quatro pastilhas, operando entre 24 a 32 kHz, com potência regulável de 0 a 70 W. Pannel com teclado de membrana e display digital para controle de modos (ultrassom ou jato de bicarbonato), ajuste de potência e vazão do líquido irrigante, com indicação visual da função ativada. Peça de mão anatômica com iluminação LED e ponta ativa com movimento linear anteroposterior, com amplitude de 0,05 a 0,1 mm, conforme potência. Recipiente de líquido irrigante recarregável. Acompanha três tips esterilizáveis (dois Perio Sub e um Perio Supra), chave de instalação com anel de borracha e peça de mão do jato de bicarbonato removível e autoclavável. Reservatório externo de bicarbonato em ABS com tampa transparente de policarbonato e sistema de turbilhonamento visível, com travamento por rosca. Sistema de filtragem de ar com saída para dreno, mangueiras lisas, flexíveis	UND	5	R\$ 4.008,24	R\$ 20.041,20

		e de fácil higienização. Acionamento único por pedal com funcionamento em qualquer ângulo. Alimentação elétrica: 100–240 VAC, 50–60 Hz, saída 30 VDC. Capa do transdutor removível e autoclavável até 135°C.				
19	19095	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Amalgamador odontológico com temporizador eletrônico digital microprocessado de 1 a 99 segundos, bivolt automático (127/220V), frequência 50/60 Hz. Corpo confeccionado em ABS, com tampa de proteção em acrílico transparente de alto impacto. Sistema de mistura com grande amplitude e frequência da haste, com movimento em forma de oito. Possui seleção de alta e baixa velocidade, biela de transmissão com rolamento de dupla blindagem e sistema de amortecedores que reduzem a vibração transmitida durante o funcionamento. Peça de fácil limpeza, com baixo nível de ruído. Potência do motor: 35 W (confirmar); potência de entrada: 72 VA; consumo aproximado: 0,55 A (127V) e 0,30 A (220V).	UND	2	R\$ 1.463,22	R\$ 2.926,44
20	19096	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Equipamento de sedação inalatória tipo bancada, composto por sistema de administração de óxido nitroso (N ₂ O) e oxigênio (O ₂), com bloco de rotâmetros, reguladores de pressão para O ₂ e N ₂ O, e válvula antipoluição com botão de vácuo. Acompanha duas mangueiras (uma para O ₂ e uma para N ₂ O), circuito respiratório com dois tubos de silicone, presilhas, balão reservatório de 3 litros, válvula expiratória e máscaras nasais odontológicas de silicone nos tamanhos pequeno, médio e grande. Inclui dispositivo antipoluição com medidor de exaustão, oxímetro de pulso, analisador de oxigênio, aparelho de pressão arterial (digital ou manual), alarmes de O ₂ e N ₂ O. Montado sobre pedestal móvel com suporte metálico para acomodação dos cilindros. Acompanha cilindros de oxigênio e óxido nitroso, ambos com respectivos reguladores de pressão, e capa de proteção para as conexões dos gases.	UND	2	R\$ 12.424,01	R\$ 24.848,02
21	19097	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – Mesa tipo Mayo com estrutura fabricada em aço carbono SAE 1020, base em tubo redondo de 19,05 mm (3/4") de diâmetro e espessura de 0,90 mm, com sistema telescópico de elevação por tubo de 15,87 mm (5/8") e reforços em tubo de 9,52 mm (3/8"), todos com mesma espessura. Apoio da bandeja em tubo redondo de 9,52 mm (3/8") x 0,90 mm. Base equipada com três rodízios giratórios de 3 polegadas. Bandeja removível fabricada em aço inoxidável com dimensões aproximadas de 430 mm x 305 mm. Sistema de regulagem de altura por manípulo lateral. Estrutura com acabamento em pintura eletrostática a pó com secagem em estufa e/ou tratamento antiferruginoso. Haste de regulagem com acabamento em zinco ou similar anticorrosivo. Dimensões da base: 505 mm de comprimento por 500 mm de largura; altura mínima: 796 mm, altura máxima: 1.136 mm. Suporta carga estática de até 15 kg. Peso aproximado: 2,7 kg.	UND	24	R\$ 666,45	R\$ 15.994,80
Técnicas de previsão de demanda utilizadas:						

PREDILEÇÃO[1]:	Foi utilizada mediante informações qualitativas, tais como pesquisas de opinião e informações prestadas por funcionários.
PROJEÇÃO[2]:	Foi utilizada nos casos em que é possível a aplicação da técnica quantitativa, que prima unicamente pelo tratamento de dados de uma série histórica de consumo, de forma a obter a previsão para períodos subsequentes.
[1] Os formulários preenchidos sobre a técnica de predileção constam em anexo.	
[2] As informações constantes sobre a técnica de explicação constam em anexo.	
OBS! : Os quantitativos foram informados pela responsável técnica da Secretaria de Saúde do Município.	

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 352.578,64 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Toritama - PE, 16 de junho de 2025.

Daniella Souza da Silva
Gerente de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde